

RESOLUÇÃO Nº 09/2019.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final relativo a prova objetiva realizada pelos candidatos inscritos e aptos do Edital do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Mondaí – SC, conforme segue:

CONSELHEIRO TUTELAR					
Nº	Nome candidato	CE	IB	Total	Resultado
1	Ana Paula Monteiro	6,50	1,50	8,00	Classificado
2	Vania Rita Da Cas Wilhelms	6,50	1,50	8,00	Classificado
3	Eleci Maria Zamporollo Utzig	5,50	2,00	7,50	Classificado
4	Rosane Teresinha Braun Dorr	5,50	1,00	6,50	Classificado
5	Irma Terezinha Dalpiaz Fagundes	4,50	1,50	6,00	Classificado
6	Marili Da Silva	4,50	1,50	6,00	Classificado
7	Rosalia Wermuth	4,50	1,50	6,00	Classificado
8	Luciana Stiegemeier Da Silva	4,50	1,50	6,00	Classificado
9	Rosane Da Silva	5,50	0,50	6,00	Classificado
10	Eliza Ferreira Marquardt	3,00	2,50	5,50	Classificado
11	Valdecir Dos Santos	4,00	1,50	5,50	Classificado
12	Dolores Henn Beltrame	6,00	1,5	7,5	Impugnado
13	Clanir Terezinha Wiechoreck Barbosa	3,00	1,00	4,00	Desclassificado
14	Alexandra Bernardy De Souza	3,00	1,00	4,00	Desclassificado
15	Valdecir Jose Heck Faleiro	3,00	1,00	4,00	Desclassificado
16	Daniela Zundel	2,00	1,50	3,50	Desclassificado
17	Ernesto da Silva Junior				Desclassificado
18	Mirelle Scandolaro			Faltante	Desclassificado

Art. 2º. São considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 5,00 (cinco pontos), no conjunto das provas 1 e 2 (na soma das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica), conforme dispõe o edital.

Art. 3º. O cartão de resposta de cada candidato que realizou a prova objetiva está disponível na área do candidato para conferência, basta acessar com CPF e senha própria.

Art. 4º. O candidato que não se enquadra na lei nº 3.685 de 26/03/2019, na sessão IV dos requisitos a candidatura a membro do Conselho Tutelar, foi impugnado e desclassificado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mondaí SC, 19 de Agosto de 2019.

Ute Cristiane Gdanietz Schuh
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal de Assistência Social